



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 005/2018-PLS

Dois Córregos, 05 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004, DE 2018, AO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

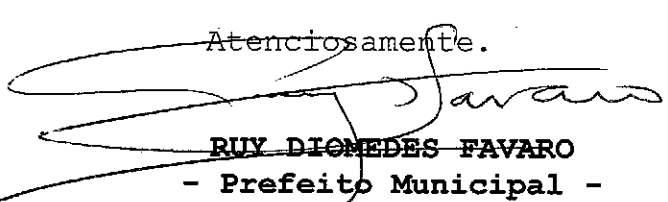
Em se tratando de projeto de lei substitutivo, despidiemo reproduzir as justificativas, porquanto prevalecem aquelas exaradas na proposta originária.

Sobremaneira porque o presente substitutivo não altera a essência da proposta inicial, que é possibilitar o perdão de juros e multa para pagamentos de dívidas em atraso com a autarquia SAAEDOCO.

À vista do exposto, segue o presente projeto de lei, havendo acolhimento, para análise na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** dessa E. Casa, prevista para acontecer nesta data.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

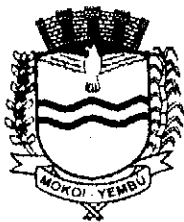

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br

		Substitutivo 5/2018 ao Projeto de Lei 75/2018	
		CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	DATA: 05/12/2018 HORA: 14:00
00549/2018		PROTÓCOLO	



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004, DE 2018, AO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

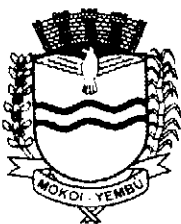
RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida anistia de multa e juros de mora, incidentes sobre débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, relativos à tarifa de água e esgoto, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo Único - Integra a presente lei, como parte dela inseparável, anexo demonstrativo de que foi considerada a remissão na estimativa da receita orçamentária de 2018.

Artigo 2º - Os débitos vencidos, por exercício financeiro, até 2017, para com os cofres da autarquia, inscritos em dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos (por exercício) até 26 de dezembro de 2018, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.

Artigo 3º - O benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se, automaticamente concedido, a partir da data de publicação desta lei, bastando simples solicitação para expedição do necessário ao pagamento junto à autarquia SAAEDOCO.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A cobrança do débito, reduzido na forma desta lei, dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo, por meio da Superintendência da Autarquia que, para tanto, poderá proceder:

I - a notificação pessoal do devedor;

II - avisar, em caráter geral, por todos os meios possíveis, os interessados, sem mencionar os nomes dos inadimplentes.

Artigo 5º - Na notificação ou no aviso, aludidos nos incisos deste artigo, deverão constar as condições e os benefícios previstos nesta lei.

Artigo 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

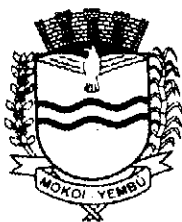
Artigo 7º - O parcelamento de débitos observará as regras gerais contidas na Lei Municipal 3.663, de 20 de julho de 2011.

Artigo 8º - Os usuários que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vincendas com o benefício e no prazo previsto no artigo 2º desta lei.

§ 1º - Ficam excluídos do benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta lei, os juros e a multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total, tenham ou não sido pagas.

§ 2º - A área competente da autarquia calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vincendas, observada a regra disposta no parágrafo anterior.

§ 3º - Os juros e multa, pagos ou não, embutidos no parcelamento até a data do pagamento da dívida, não serão restituídos ou compensados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 10 - A concessão de anistia de créditos somente poderá ser aprovada após ter sido arrecadado o valor previsto no orçamento de 2018, relativo à receita de crédito atingida pela anistia.

Artigo 11 - Em caso de pagamento amigável do débito em dívida ativa ajuizado, mesmo tendo havido oferecimento de embargos à execução, desde que não tenha havido condenação com trânsito em julgado, fica, o contribuinte executado, dispensado do pagamento de honorários advocatícios.

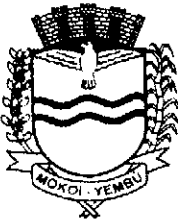
Artigo 12 - O Poder Executivo e a Superintendência da Autarquia poderão baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A ANISTIA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

ARRECADAÇÃO

Exercício de 2015 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-13.219,21
Exercício de 2016 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 8.261,72
Exercício de 2017 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-14.484,06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2018

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2018

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-20.000,00
-------------------------------	---------------

ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-20.347,98
-------------------------------	---------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 23/11/2018	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$- 347,98